



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2023

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF sob o nº 943.061.846-68 e CI nº MG-6.062.132, SSP/MG, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447, SSP/MG, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 542.545.746-49 e CI nº 249.959.26, SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, Leonardo Farias Alves de Moura, inscrito no CPF nº 034.966.136-70 e CI nº MG-8.023.363, SSP/MG e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, Leandro Henrique Batista Almeida, inscrito no CPF sob o nº 048.207.136-20 e CI nº MG-9110062, SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.405.867/0001-27, sediada na Rua Senador Jose Henrique, nº. 231, sala 1.610, Emp. Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-460, neste ato representada por Joana Fiuza de Araujo Santana, inscrita no CPF nº 088.619.264-10 e CI nº 7.751.577, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão nº 004/2023** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços nº 077/2022, do Município de Vitória da Conquista, resultado do Processo nº 08.294/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 029/2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto Municipal nº 2454/2013 e suas alterações, subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREADORES VEICULARES, EM REGIME DE COMODATO E PRONTA RESPOSTA, PARA FROTA AUTOMOTIVA (PRÓPRIA E ALUGADA) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA.**

1.2. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 029/2022, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, a proposta da **CONTRATADA** e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** no ato da contratação.
- 3.2. Local de Prestação de Serviços: Dependências da **CONTRATANTE**, conforme discriminado na ordem de serviço.
- 3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.8. A prestação dos serviços dar-se-á de forma gradativa, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 3.9. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a desativação do serviço em um veículo a qualquer momento, procedendo a **CONTRATADA** com a desativação e retirada de quaisquer equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O valor a ser faturado para o serviço desativado no mês em curso será proporcional ao período em que este permaneceu ativado. Findo o prazo máximo definido para a desativação, a **CONTRATADA** não poderá efetuar mais o faturamento dos serviços.
- 3.10. O **CONTRATANTE** poderá solicitar em qualquer momento a retirada do equipamento de um determinado veículo, bem como instalação em qualquer outro veículo.
- 3.11. A primeira instalação do equipamento para o início da prestação do serviço será realizada por conta da **CONTRATADA**, não sendo necessário o pagamento da taxa de instalação, a contratante pagará a retirada e reinstalação quando houver troca de veículo, não sendo necessário pagamento na finalização do serviço do equipamento.
- 3.12. A prestação de serviço, objeto deste contrato, serão conforme o detalhamento previsto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.13. Os serviços serão realizados em conformidade com o Item 5 do Termo de Referência (Anexo I Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2022).

3.14. Todos os produtos e serviços fornecidos devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações do Termo de Referência, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, observado o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

4.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º- A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** do **CONTRATANTE** atuará como gestor deste contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022, e Processo Administrativo nº 08.294/2022, observadas as disposições constantes do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), que serão pagos mensal / parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2023					
EMPRESA: ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA					
ITEM	QDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1800	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E RASTREAMENTO VEICULAR - GPS/GSM/GPRS (COM	65,00	117.000,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		<p>INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO)</p> <p>Equipamento compacto de forma a permitir sua instalação em local sigiloso e de difícil acesso no interior do veículo a ser previamente validado pelas equipes designadas para acompanhamento e supervisão das instalações. Manutenção periódica dos aparelhos instalados, disponibilização e licença de software de Gestão com acesso via web e os repetitivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.</p> <p>Principais Características do Serviço de Gestão de Frota:</p> <ul style="list-style-type: none">-Localização de todos os veículos no mapa;-Status da ignição (veículo ligado ou desligado);-Relatório de trajeto e histórico;-Identificação de motorista;-Controle de velocidade, receber alertas todas as vezes que a velocidade limite for ultrapassada;-Possuir função de cerca virtual;-Perímetro de segurança;-Bloqueio do veículo remoto;-Mapa de monitoramento, que possua georreferenciamento fornecidos por API Google Maps;-Informação do posicionamento do veículo;-Idioma 100% em português;-Gestão de manutenção veicular (avisos e programação);-Permitir a gestão e o acompanhamento do sistema ou plataforma, por meio de senhas individuais, para todos os funcionários designados pela CONTRATANTE, configurando as prerrogativas de cada um, gerando contas de usuário com perfis diferenciados (perfil de visualização, perfil supervisor, perfil administrador-geral, etc);-Permitir a visualização em mapa de mais de um equipamento ao mesmo tempo, que possibilite a geração de relatório gerencial com a visualização de todas as mensagens enviadas pelo rastreador com possibilidade de localização imediata do endereço;-Cálculo de velocidade, distâncias e direção de deslocamento do veículo;- Visão em mapa;-Suporte técnico e atendimento via telefone;-Os dados deverão ser mantidos, e salvos no sistema pelo período de vigência do contrato <p>Principais características do equipamento de Gestão de Frota QUE SERÁ INSTALADO NOS VEÍCULOS:</p>		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			<ul style="list-style-type: none">-Equipamento com identificador/leitor IBUTTON;-Identificação eletrônica do condutor (cartão ou chaveiro eletrônico) sendo necessário para ligar o veículo;-O equipamento deverá conter combo com o rastreador, leitor e IBUTTON ou cartão magnético;-Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;-Precisão de posicionamento não superior a 05 (cinco) metros;- Bateria interna;-Localização via internet com acompanhamento do veículo em tempo real, 24 horas por dia, em todas as áreas do território brasileiro, coberto pelas operadoras de telefone móvel celular que utilizam o sistema GPS e GPRS;- CHIP DE FUNCIONAMENTO M2M (popularmente conhecido como Chip Multi Operadora);- Manter 02 (dois) monitores de, no mínimo, 50", em local designado pela contratante para monitoramento em tempo real;- O equipamento deverá possuir aprovação CE, FCC, ROHS e ANATEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO- O equipamento deverá vir com leitor IBUTTON ou cartão magnético;-Cada equipamento deverá vir acompanhado de três cartões magnéticos;-Função Bloqueador;-Bateria Back-up de no mínimo 210mAh;-Tensão de alimentação: 8 ~ 30 VDC;Leitor de RPM;- Armazenamento em memória de no mínimo 2000 posições;-Odômetro Real;-Rastreamento:-162dBm;- Reaquisição: -160dBm;- Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP;- Frequência de operação: 850/900/1800/1900MHz.		
02	75	SV	SERVIÇO DE RETIRADA (TAXA)	10,00	750,00
03	75	SV	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (TAXA)	10,00	750,00
TOTAL GERAL: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)					

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da prestação do serviço.

a) Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais, certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES CONTRATOS

7.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.4. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Pela efetiva prestação de serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal estimado de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total estimado em R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da **CONTRATADA**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

8.2. Ao **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.

8.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do **CONTRATANTE** e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.5. Se o serviço não for prestado conforme condições deste contrato o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

8.7. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da autorização de fornecimento e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

8.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E DA VEDAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços serão ofertados em moeda corrente no país (real) e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

9.5. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas no item 9.7. desta cláusula, via sistema de protocolo, disponível no Portal do Cidadão do site: <http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br>

9.7. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

9.8. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

9.9. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

9.10. Caso a **CONTRATADA** solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto contratada está prevista e indicada no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

FICHA	DOTAÇÃO
43	02.01.02.04.122.0007.2011.3.3.90.39.00
78	02.02.01.04.122.0005.2015.3.3.90.39.00
128	02.02.03.20.605.0009.2029.3.3.90.39.00
183	02.03.03.04.125.0010.2036.3.3.90.39.00
213	02.04.01.06.182.0033.2137.3.3.90.39.00
229	02.04.02.04.122.0005.2131.3.3.90.39.00
251	02.04.02.26.782.0025.2141.3.3.90.39.00
267	02.04.03.04.125.0005.2133.3.3.90.39.00
277	02.04.04.04.122.0005.2134.3.3.90.39.00
282	02.04.04.15.452.0027.2150.3.3.90.39.00
293	02.04.04.18.541.0026.2143.3.3.90.39.00
307	02.04.04.18.541.0026.2146.3.3.90.39.00
363	02.04.05.15.452.0027.2156.3.3.90.39.00
397	02.05.02.08.243.0037.2277.3.3.90.39.00
439	02.05.04.08.244.0034.2254.3.3.90.39.00
453	02.05.04.08.244.0034.2257.3.3.90.39.00
458	02.05.04.08.244.0034.2258.3.3.90.39.00
481	02.05.04.08.244.0035.2264.3.3.90.39.00
503	02.05.04.08.422.0035.2266.3.3.90.39.00
522	02.05.05.13.392.0040.2288.3.3.90.39.00
568	02.05.06.27.122.0042.2298.3.3.90.39.00
603	02.06.01.10.122.0018.2211.3.3.90.39.00
646	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

700	02.06.01.10.302.0021.2237.3.3.90.39.00
713	02.06.01.10.302.0022.2242.3.3.90.39.00
743	02.06.01.10.305.0023.2247.3.3.90.39.00
752	02.06.01.10.305.0023.2248.3.3.90.39.00
759	02.06.01.10.305.0023.2249.3.3.90.39.00
778	02.07.01.12.361.0012.2160.3.3.90.39.00
820	02.07.01.12.361.0013.2180.3.3.90.39.00
64	02.01.04.04.131.0008.2013.3.3.90.39.00

10.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

11.3. O contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do contrato e pelos preceitos do direito público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

12.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 7 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022.

12.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2022) e nas normas que regem este contrato;

12.3. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante, procedência e prazo de garantia.

12.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, ou que estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento.

12.10. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

12.11. A **CONTRATADA** não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

12.12. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

12.13. Arcar com todos os custos com alimentação, transporte, mão de obra, tributos e tudo que venha incidir sobre a prestação de serviço.

I - Do **CONTRATANTE**:

O **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

12.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.15. Rejeitar o serviço que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações deste Termo de Referência.

12.16. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

12.17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

12.18. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.19. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

12.12. Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

12.13. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta contratação.

12.14. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

12.15. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS

12.16. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

12.17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

12.18. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.

12.19. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e artigo 87, da Lei Federal nº. 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
- V. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso Injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

13.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

13.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.4 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 029/2022, constantes do Processo Administrativo 08.294,2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**, sendo aplicável a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo I (Termo de Referência), são complementares entre si.

17.2. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de Lagoa Santa/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE REZENDE
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
CONTRATANTE

ECS EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA
JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO 101-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 07d7812c-aadb-4ea4-b883-cf5484ef8cb3



Assinaturas

- | | |
|---|---------------------------------------|
|  Alessxander Rodrigues Batista Silva
alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Alessxander Rodrigues B. Silva</i> |
|  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Acusou recebimento | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Patricia Sibely D Avelar</i> |
|  Nila Alves de Rezende
nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Nila Alves de Rezende</i> |
|  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leandro H B Almeida</i> |
|  Leandro H B Almeida
leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leandro H B Almeida</i> |
|  Breno Salomão Gomes
brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Breno Salomão Gomes</i> |
|  Leonardo Farias Alves de Moura
leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Leonardo Farias Alves de Moura</i> |
|  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Maria Aparecida Pires de Moura</i> |
|  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |
|  Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou | <i>Adriana Souza Batista Barboza</i> |



Gilson Urbano de Araújo
gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Gilson Urbano de Araújo



JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA:08861926410
Certificado Digital
licitacao@grupoecs.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

10 Jul 2023, 14:21:24

Documento 07d7812c-aadb-4ea4-b883-cf5484ef8cb3 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:21:24-03:00

10 Jul 2023, 14:29:29

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:29:29-03:00

10 Jul 2023, 14:30:39

ALEXSSANDER RODRIGUES BATISTA SILVA **Aprovou** (0efcdc1b-a77e-4c23-bc7e-88d9ac1d00ed) - Email: alexssandersilva@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 6580) - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:30:39-03:00

10 Jul 2023, 14:34:45

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **licitacao@grupoecs.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:34:45-03:00

10 Jul 2023, 14:35:12

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 54772) - **Geolocalização:** -19.644416 -43.9025664 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:35:12-03:00

10 Jul 2023, 14:42:50

O signatário **gilsonfilho@lagoasanta.mg.gov.br** **DELEGOU** a assinatura para **nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:42:50-03:00

10 Jul 2023, 14:51:22

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 4934) - **Geolocalização:** -19.644416 -43.9025664 - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE_ATOM: 2023-07-10T14:51:22-03:00

10 Jul 2023, 15:33:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA:08861926410

Assinou como parte Email: licitacao@grupoecs.com.br. IP: 189.1.16.196 (host-1-16-196.hotlink.com.br porta: 34654). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JOANA FIUZA DE ARAUJO SANTANA:08861926410. - DATE_ATOM: 2023-07-10T15:33:30-03:00

10 Jul 2023, 16:39:26

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.105 (187-86-249-105.vespanet.com.br porta: 20958) - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-07-10T16:39:26-03:00

10 Jul 2023, 17:46:44

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 17102) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-07-10T17:46:44-03:00

10 Jul 2023, 17:51:28

LEANDRO H B ALMEIDA **Assinou como parte** - Email: leandrobalmeyda@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 38632) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 048.207.136-20 - DATE_ATOM: 2023-07-10T17:51:28-03:00

10 Jul 2023, 17:52:39

LEONARDO FARIAS ALVES DE MOURA **Assinou como parte** (eb1ca0ab-eb5c-4ca8-bbfa-e6a50878a8fc) - Email: leonardomoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 63020) - [Geolocalização: -19.644416 -43.9025664](#) - Documento de identificação informado: 034.966.136-70 - DATE_ATOM: 2023-07-10T17:52:39-03:00

10 Jul 2023, 20:31:52

BRENO SALOMÃO GOMES **Assinou como parte** (d577b138-a799-4189-9a00-6485419a3971) - Email: brenogomes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.86.37.142 (177.86.37.142 porta: 14026) - [Geolocalização: -19.626994733147697 -43.90055098333496](#) - Documento de identificação informado: 943.061.846-68 - DATE_ATOM: 2023-07-10T20:31:52-03:00

10 Jul 2023, 22:45:57

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 177.17.68.99 (177.17.68.99.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 8604) - [Geolocalização: -19.6322416 -43.8959606](#) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2023-07-10T22:45:57-03:00

10 Jul 2023, 23:03:58

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.247.53 (187-86-247-53.vespanet.com.br porta: 29326) - [Geolocalização: -19.6075743 -43.9107398](#) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-07-10T23:03:58-03:00

11 Jul 2023, 09:54:36

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) -
Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 1826) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-07-11T09:54:36-03:00

11 Jul 2023, 09:55:49

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 22508) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-07-11T09:55:49-03:00

11 Jul 2023, 09:56:51

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email:
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 16620) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-07-11T09:56:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):df7cf3139a42d71dffe5b595035611a2f59529c0a3ca8637e4038e4bfdfd9dbd

(SHA512):bd40ea11f6cbd50004587ab0424322e6bbbd9a511204dc48e7637202e51f27fad4ed7aeabf5b95d41fb054b44ff1e3b6cea66364e3cd3081505914e7078ee472

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign